



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 458/2023.**

## **“PREÂMBULO”**

**1.1 - “MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS”**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, neste ato representada pela Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, resolve **aditar** o presente procedimento de credenciamento nº **009/2023**, adotando as seguintes cláusulas e condições:

**1.2** – As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Núcleo de Licitações e Contratos para os membros da Comissão de Licitação, até o horário previsto em edital para as sessões. A 1ª (primeira) sessão do **2º Termo Aditivo** do procedimento de Credenciamento acontecerá no dia **12/12/2024** as **08h00min**, horário local, na sala de licitação na sede da Prefeitura sito a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, Centro.

## **“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO”**

Constitui objeto do Credenciamento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 458/2023**, de acordo com as especialidades.

## **“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”**

Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços objeto do credenciamento, a administração municipal opta em prorrogar o procedimento de credenciamento nº **009/2023**, por mais **06 (meses) dias, a partir de 12 de dezembro de 2024 (nova vigência, portanto, até 14 de maio de 2025)**.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos artigos, 57, Inciso II e 92 parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.  
(...)

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:  
Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais. (Grifo Nosso)

Interpretando sistematicamente ambos os artigos da lei, temos os seguintes elementos que integram o núcleo da hipótese normativa da prorrogação:

- a) serviço de execução contínua;
- b) finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração;
- c) previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório.

Assim, para que o procedimento de credenciamento seja passível de ter o seu prazo de vigência prorrogado devem estar reunidos os três elementos acima referidos. Ausente um deles, é ilegal a prorrogação.

A prorrogação contratual requer a presença de um requisito ímpar, qual seja, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o preço deve estar condizente com o aplicado no mercado. Acrescente-se ainda, o fato do credenciamento se enquadrar, diante da inviabilidade de competição, na fórmula legal da inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei n. 8.666/93, não afasta a necessidade de constar deste a justificativa do preço.

Resta, ainda, mencionar que deve constar, expressamente, do edital de credenciamento, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, a data limite para a habilitação dos interessados, bem como, a possibilidade de prorrogação. Como se trata de um procedimento em que há inviabilidade de competição e a Administração contratará com todos os interessados que atendam aos requisitos previstos no edital. Faz-se necessário um prazo limitado para habilitação, viabilizando com isso uma gestão segura do procedimento, sem mencionar que se trata de uma forma de resguardar a transparência da Administração e assegurar o respeito ao princípio da igualdade.

Durante a vigência do credenciamento as empresas aptas a realizarem o serviço são aquelas credenciadas, não podendo empresa não habilitada realizá-lo. Ocorrendo a prorrogação do credenciamento, entendemos que a Administração deverá reabrir prazo para nova habilitação, com a devida publicação do chamamento aos interessados.

Vigência do procedimento de credenciamento é passível de prorrogação desde que se trate de contratação de serviço contínuo, esteja comprovada a vantajosidade econômica e exista previsão no instrumento convocatório da possibilidade de prorrogação.

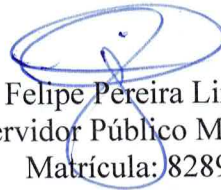


III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Aditivo é publicado em decorrência da autorização do Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, que justifica a necessidade e extensão do prazo, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar ao Procedimento de Credenciamento original, como se nele estivesse contido – **Processo Licitatório nº 334/2023 – Credenciamento nº. 009/2023.**

**“CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO”**

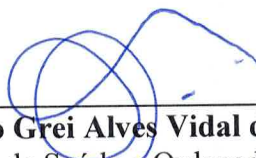
4.1. Continuam em vigor as demais cláusulas do Procedimento de Credenciamento originário, naquilo que não colidirem com o presente instrumento. O presente Aditivo passa a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

Eu, Felipe Pereira Limeira Servidor Público Municipal, digitei-o presente Aditivo de procedimento **Credenciamento nº 009/2023** com autorização do ordenador de despesas, **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 e Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme Portaria nº. 067/2023, conferi-o e a subscrevi.

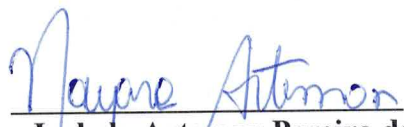


Felipe Pereira Limeira  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 82899-1

Naviraí – MS, 07 de novembro de 2024.



**Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**,  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
conforme Decreto nº. 123/2023



**Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos  
Conforme Portaria nº 067/2023